Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 979/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10348/2015
PROTOCOLO	: 1604046
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/ CARGO	: **IDENOR MACHADO** EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9, DE 2015
CONTRATADO	: A.V. BRAGA E CIA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 34.659,40
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9, de 2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa A. V. Braga e Cia Ltda. - EPP, tendo por objeto a aquisição material de expediente. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que compõem os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 22.255/2016 (peça n. 31, fls. 284-286) e no Parecer 21.968/2016 (peça n. 34, fl. 288).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos que integram a prestação de contas em julgamento, constato que estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira Contrato Administrativo n. 9, de 2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa A. V. Braga e Cia Ltda. - EPP.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB